

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 019/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 25/05/2015

1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 011/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase”. Parecer Jurídico nº 011/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 020/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 024/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 09/2015 – pela aprovação. Processo nº 14334.

2 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 014/2015 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** – Dispõe sobre a autorização para a realização de serviço ou reforma nos jazigos do Cemitério São João Batista e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 014/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 025/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 025/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 17/2015 – pela aprovação. Processo nº 14337.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 033/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana de Política na Escola. Parecer Jurídico nº 033/2015 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 031/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 026/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 20/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 04/2015 – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME.** Processo nº 14358.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 11/2015

(“Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase"”)

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase” a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro, com a finalidade de esclarecer a população sobre as questões relativas à doença e estimular ações de apoio às pessoas com psoríase.

Artigo 2º - Durante a Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase serão realizadas atividades tendentes a:

I - esclarecer a população quanto às causas da respectiva doença, tratamentos adequados e necessidades de apoio familiar e comunitário aos pacientes;

II - promover a integração das pessoas com psoríase em todos os níveis sociais;

III - promover campanhas educativas visando a uma ampla conscientização quanto aos problemas decorrentes da doença;

IV - realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre familiares, cuidadores e demais envolvidos com pessoas com psoríase;

V - promover o intercâmbio de informações com a população, visando a busca de soluções efetivas para as dificuldades das pessoas com psoríase.

Art. 3.º A Semana Municipal de Conscientização poderá ter a participação de entidades Públicas (FMS) e Entidades Particulares.

Art 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de fevereiro de 2015.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A psoríase é uma doença crônica da pele, não contagiosa, que está relacionada ao sistema imunológico e tem um componente genético. Pode apresentar-se de formas diferentes e afeta cerca de 125 milhões de pessoas no mundo inteiro.

É uma doença altamente imprevisível, que pode apresentar situações de piora de forma súbita, fora do controle do paciente. Raramente as pessoas com psoríase conseguem prever quando ocorrerá um surto ou o seu agravamento.

Devido ao aspecto da doença, à sua imprevisibilidade e à reação pública negativa a ela, a psoríase não só tem um efeito físico na pele, como também pode ter um efeito maior nas emoções da pessoa. Freqüentemente as consequências emocionais representam um problema mais grave do que os sintomas físicos.

Cerca de 75% das pessoas com psoríase moderada a grave relatam que a sua doença tem um impacto moderado a grande na sua vida quotidiana. O fato de as pessoas com psoríase tolerarem tratamentos potencialmente tóxicos, a ponto de ameaçarem a vida, indica o quanto os sintomas são indesejáveis.

A psoríase é uma “doença oculta” e isto se deve não só ao fato de estar escondida debaixo da roupa como também devido ao fato de a maior parte das pessoas não saberem nada sobre ela.

Como consequência, existem muitos conceitos errados entre os que não sofrem da doença. Isto inclui a crença errada de que é contagiosa, o que resulta em comportamento estigmatizante e discriminatório, o qual tem que ser mudado.

É fundamental, portanto, buscar a conscientização sociedade para que as pessoas com psoríase possam participar do dia-a-dia sem preconceitos. É preciso que todos saibam que é possível interagir com as pessoas com psoríase, em todas as situações do dia-a-dia, sem quaisquer preocupações.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Nesse sentido, entendemos que a instituição da “Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoriase” é uma providência necessária para que nesse período se somem os esforços das entidades governamentais e não governamentais para que haja uma ampla conscientização da sociedade sobre as questões relativas à doença, estimulando-se ações de apoio às pessoas com psoríase.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o acolhimento dos nobres pares ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº11/2015 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 11/2015, PROCESSO Nº 14334-322-15.

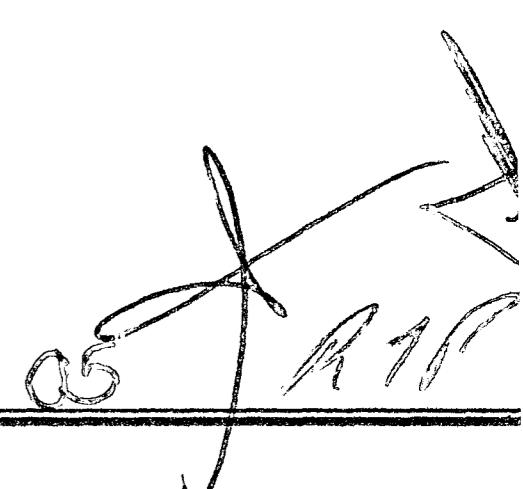
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 11/2015, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui a “Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase”.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

1- A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

2- A mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

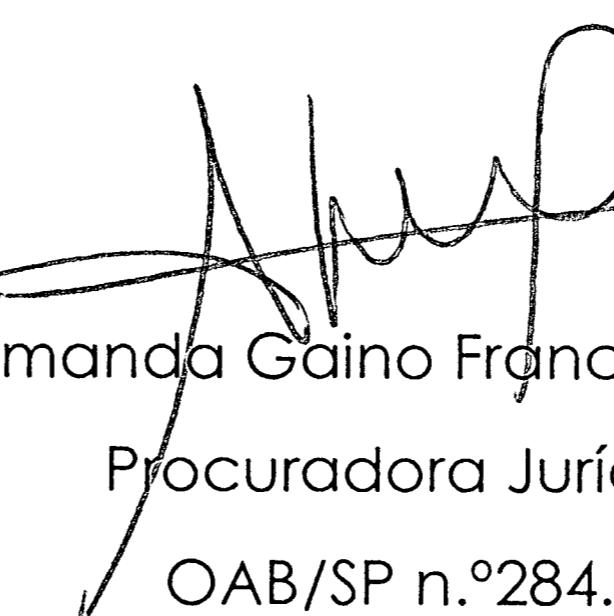
Rio Claro, 09 de março de 2015.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

PROCESSO 14.334

PARECER Nº 020/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui a “Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase”.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico em seu Parecer.

Rio Claro, 19 de março de 2015 .

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christoforetti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 011/2015

PROCESSO 14.334

PARECER Nº 024/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui a “Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de maio de 2015 .

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

PROCESSO 14.334

PARECER Nº 09/2015

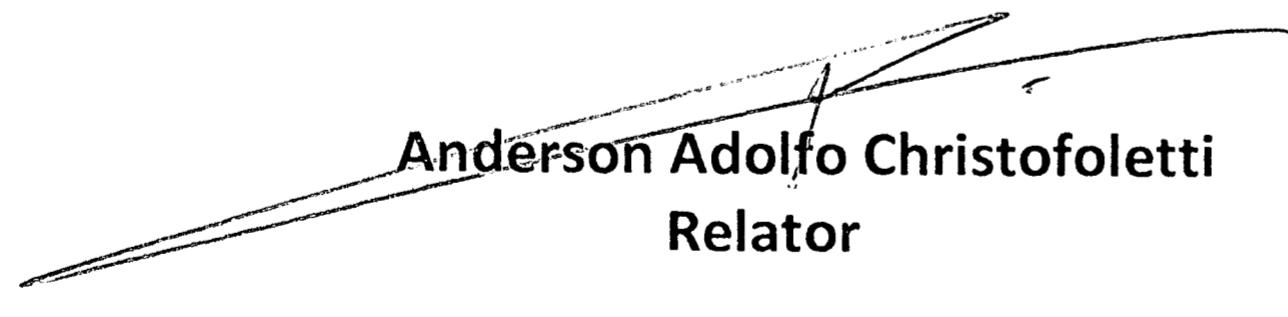
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui a “**Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase**”.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

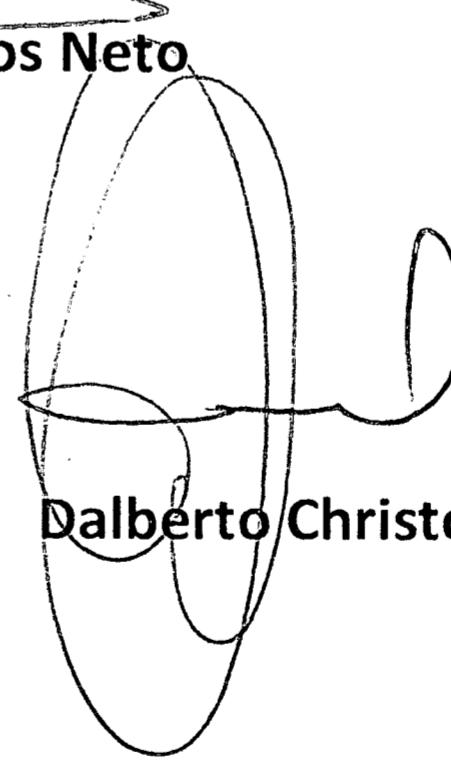
Rio Claro, 26 de março de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 014/2015

(Dispõe sobre a autorização para a realização de serviço ou reforma nos jazigos do Cemitério São João Batista e dá outras providências).

Artigo 1º - Autoriza os proprietários de terrenos perpétuos no cemitério municipal a realizar serviços de construção ou reforma nos túmulos, com gavetas VERTICALIZADAS, com material compatível ao fim a qual se destina (ampliação ou restauração), nas áreas da destinadas aos jazigos já existentes no local.

Parágrafo Único - Para a realização do serviço de construção ou reforma no local, será efetuado o prévio cadastro dos titulares de licença de utilização dos lotes do Cemitério São João Batista.

Artigo 2º - Apresentando o respectivo projeto de reforma ou serviço a ser realizado, referente à criação ou expansão de jazigos com módulos contendo até 03 (três) gavetas verticais, devendo ser apresentado estudo prévio do impacto ambiental perante os órgãos competentes.

Artigo 3º - Todo o projeto de reforma ou serviço será custeado pelos titulares de licença de utilização dos lotes.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2015.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
VEREADOR
Líder do DEMOCRATAS

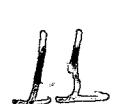
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE LEI

CONSIDERANDO que é uma tendência mundial a construção de um cemitério vertical, devido à falta de espaço para o crescimento horizontal diante da problemática causada pelo crescimento da cidade devido à falta de espaço para o crescimento horizontal e com a urgente necessidade de adequação do espaço existente no Cemitério São João Batista para suprir o aumento de sua ocupação que já está no limite de espaço e a administração faz manobras arquitetônicas para abrigar os sepultamentos.

CONSIDERANDO que o projeto tem como objetivo ampliar as gavetas sepulcrais para obter mais espaços e justifica-se no sentido de otimizar o espaço ainda disponível e o mais importante de tudo, dar opção para que os rio-clarenses possam sepultar seus entes queridos com boa estrutura oferecida pelo município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

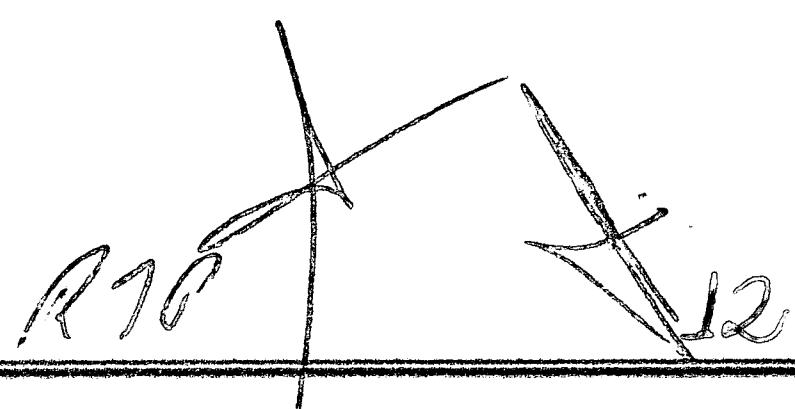
PARECER JURÍDICO Nº 014/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 014/2015, PROCESSO Nº 14337-325-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 014/2015, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, que dispõe sobre a autorização para realização de serviço ou reforma nos jazigos do Cemitério São João Batista e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I e XII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

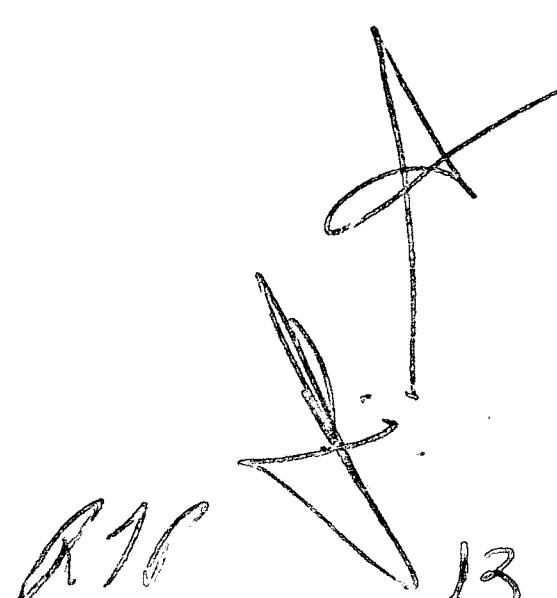
No caso em apreço, o projeto de lei autoriza a realização de serviço ou reforma nos jazigos do Cemitério São João Batista.

O presente projeto de lei não acarreta despesas ao erário publico, nem tampouco impõe obrigações ao mesmo.

Todavia, entendemos que deve ser feita uma emenda supressiva da palavra "da" constante no caput artigo 1º, permanecendo da seguinte maneira:

"Artigo 1.º - Autoriza os proprietários de terrenos perpétuos no cemitério municipal a realizar serviços de construção ou reforma nos túmulos, com gavetas VERTICALIZADAS, com material compatível ao fim a qual se destina (ampliação e restauração), nas áreas destinadas aos jazigos já existentes no local.

Estas emendas se justificam apenas para que haja melhor concordância à escrita.

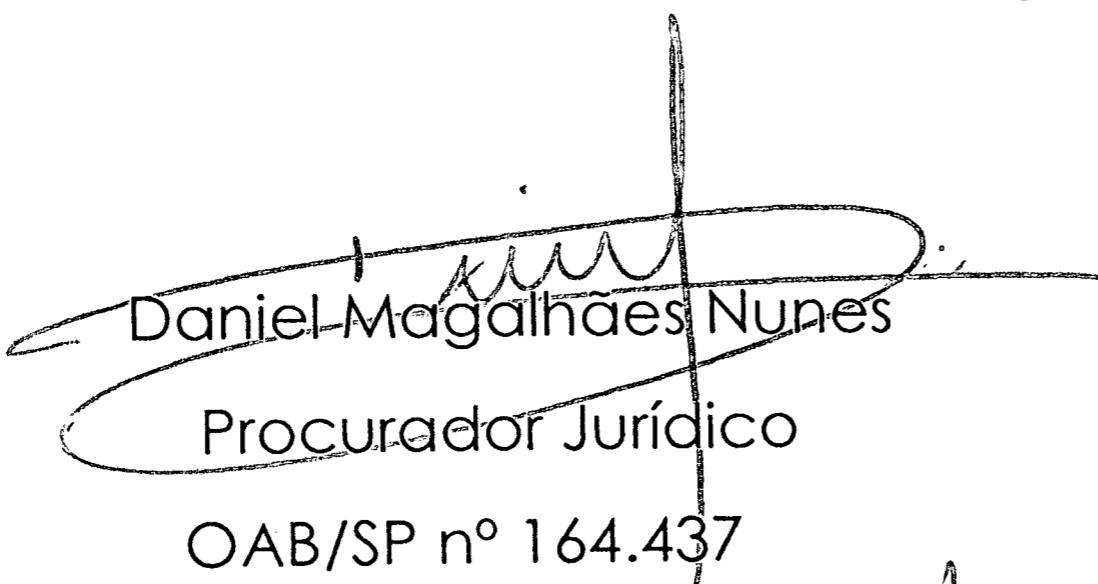

ARC
13

Câmara Municipal de Rio Claro

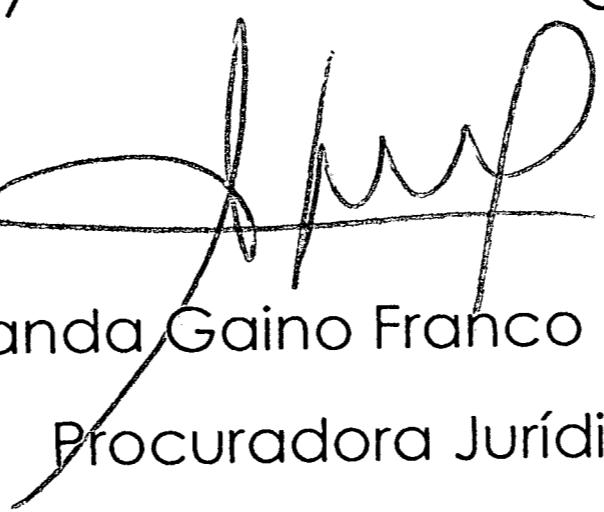
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 12 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

PROCESSO 14.337

PARECER Nº 025/2015

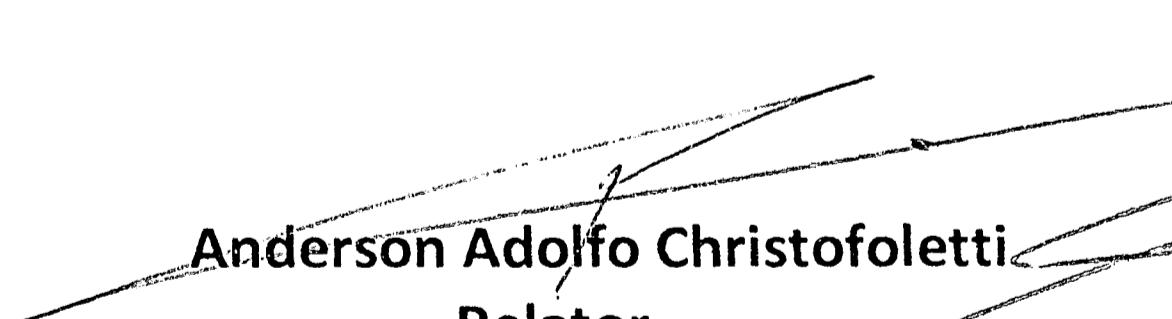
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, dispõe sobre a autorização para realização de serviço ou reforma nos jazigos do Cemitério São João Batista e dá outras providências.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 26 de março de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofoletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 014/2015

PROCESSO 14.337

PARECER Nº 025/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, dispõe sobre a autorização para realização de serviço ou reforma nos jazigos do Cemitério São João Batista e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de maio de 2015.

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

PROCESSO 14.337

PARECER Nº 17/2015

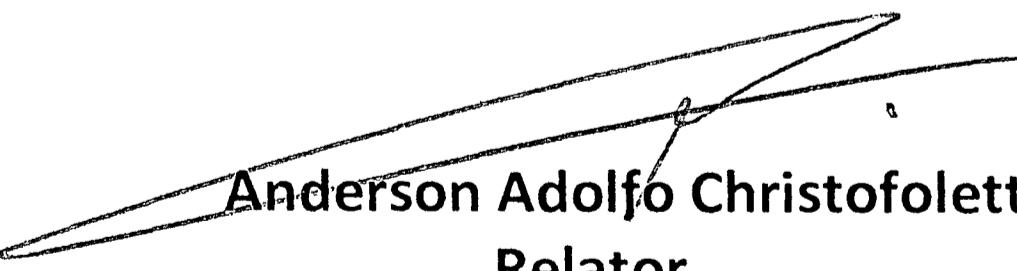
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, dispõe sobre a autorização para realização de serviço ou reforma nos jazigos do Cemitério São João Batista e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 033/2015

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana de Política na Escola).

Artigo 1º – Fica instituído no Município de Rio Claro a “Semana de Política na Escola.” Anualmente no mês de Março.

Artigo 2º – Esta Semana de Política na Escola será desenvolvida nas Escolas Municipais e Estaduais e Particulares.

Artigo 3º – Esta Semana visa conscientizar a população, em especial os estudantes a importância da militância política, conhecendo o trabalho legislativo.

Artigo 4º – Este projeto foi realizado em 2015, pela Escola Estadual Odilon Côrrea sob a coordenação das professoras Fabiola Deiusti Custódio e Cristiane Ribeiro Justine Moura.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro, 20 de março de 2015.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 33/2015, REFERENTE PROJETO DE LEI N° 033/2015, PROCESSO N° 14358-346-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 033/2015, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana de Política na Escola.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

A mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

Todavia, analisando o Projeto de Lei em apreço, verifica-se que o artigo 4º deve ser suprimido em sua totalidade, pois o mesmo deve fazer parte da justificativa do Projeto e não integrar o corpo da Lei.

ATC JPA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

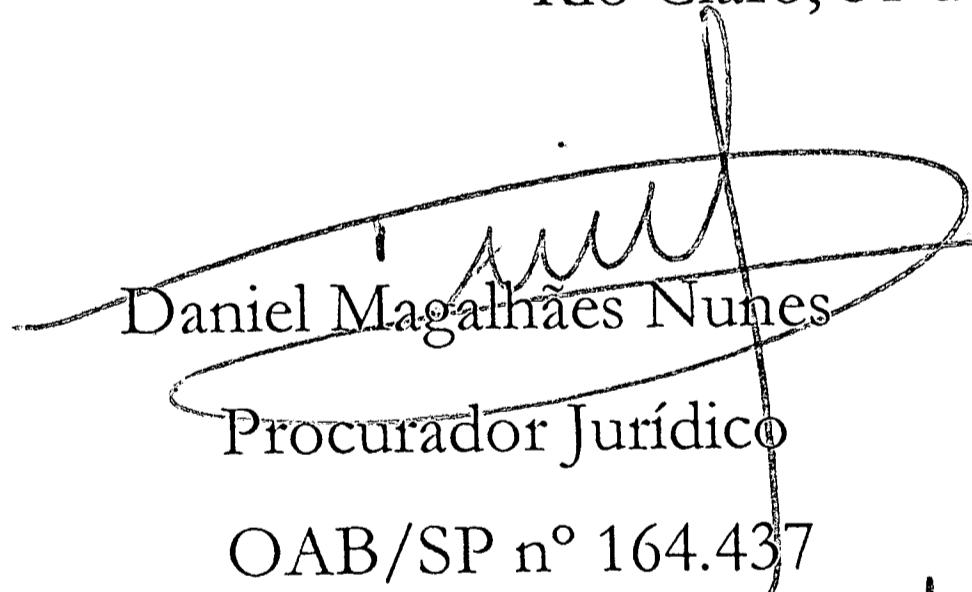
Pois a Lei é uma regra ou norma que se torna obrigatória pela força coercitiva do Poder Legislativo ou de Autoridade legítima, que constitui os direitos e deveres numa comunidade e não pode constar na mesma a justificativa ou explicação da origem da norma ou regra a ser seguida.

Sugerimos ainda que no artigo 2º seja modificado a sua redação, conforme abaixo exposto:

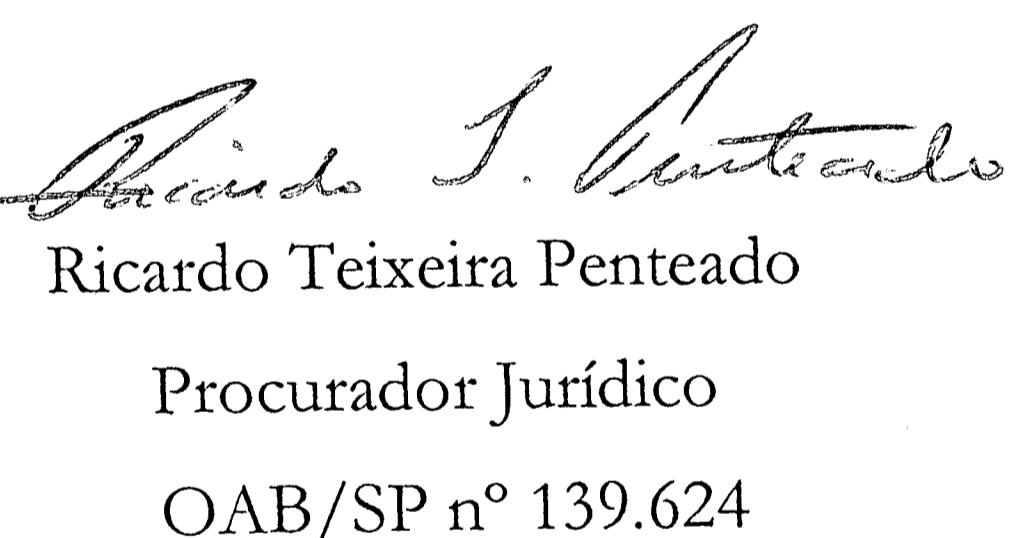
“Artigo 2º - A Semana de Política na Escola será desenvolvida nas Escolas localizadas no município de Rio Claro.”.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade, desde que suprimido em sua totalidade o artigo 4º.**

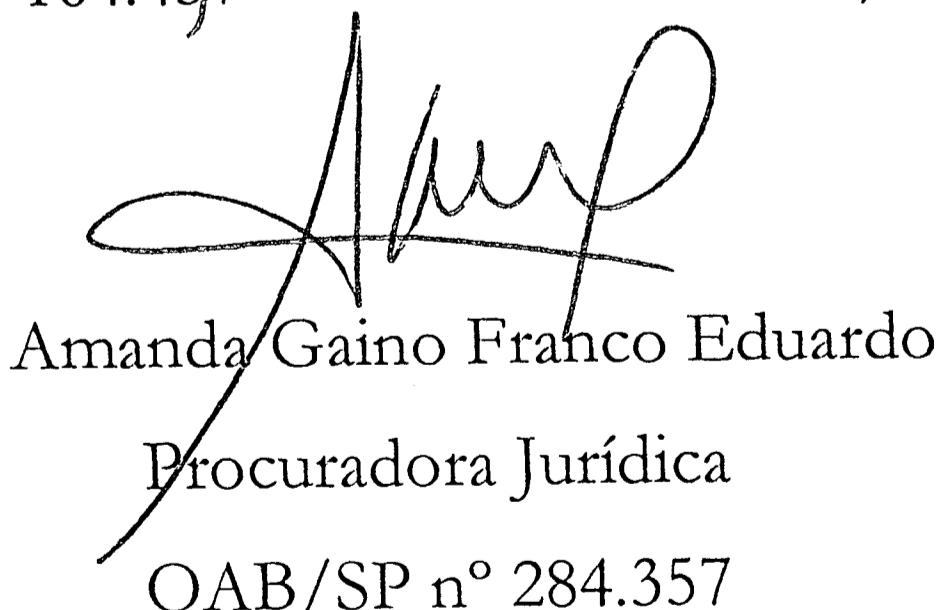
Rio Claro, 31 de março de 2015.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 33/2015

PROCESSO 14.358

PARECER Nº 031/2015

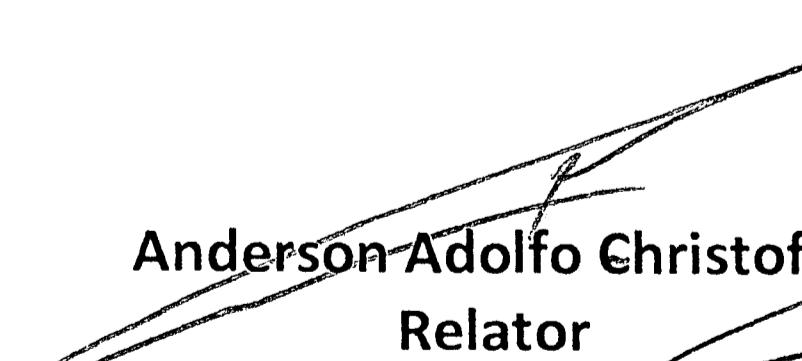
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a **Semana de Política na Escola**.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista a apresentação da Emenda, pela autora, acatando o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

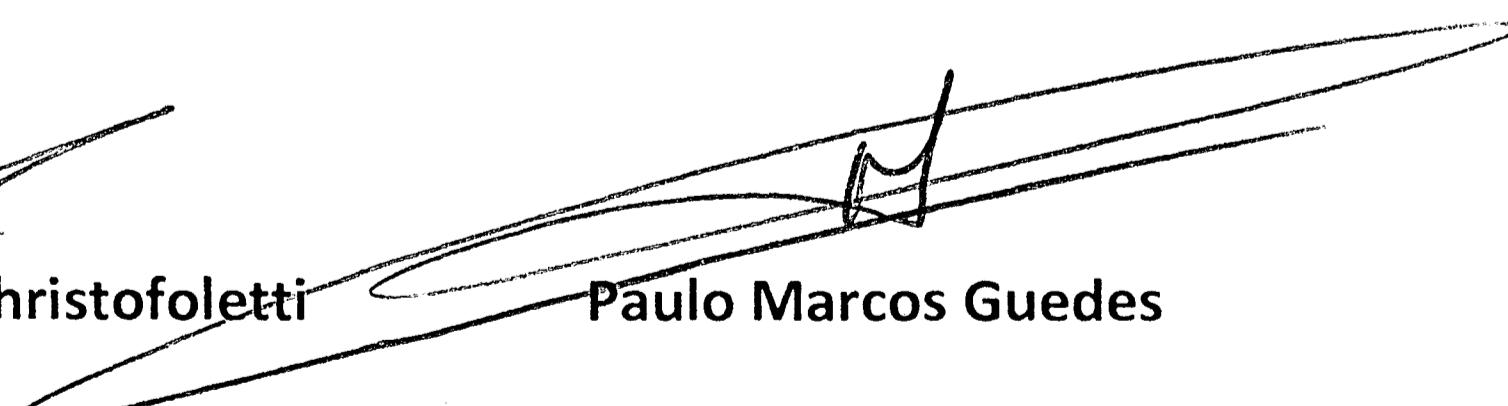
Rio Claro, 13 de abril de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson-Adolfo Christofoletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 033/2015

PROCESSO 14.358

PARECER Nº 026/2015

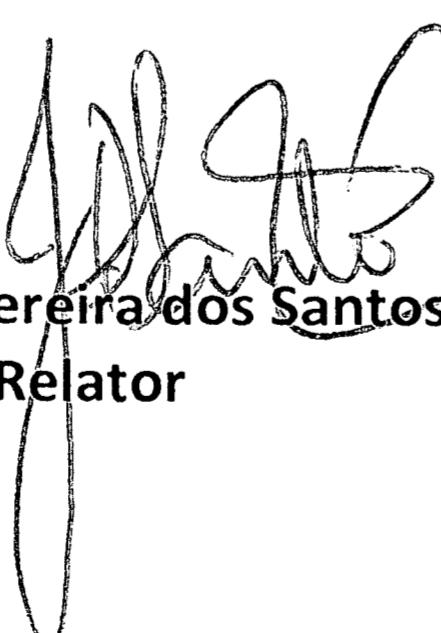
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a **Semana de Política na Escola**.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de maio de 2015 .



José Julio Lopes de Abreu



José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 33/2015

PROCESSO 14.358

PARECER Nº 20/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a **Semana de Política na Escola**.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Dalberto Christofoletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 33/2015

PROCESSO 14.358

PARECER Nº 04/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a **Semana de Política na Escola**.

Esta Comissão opina pela aprovação por tratar da importância da militância política conhecendo o trabalho do Legislativo da nossa cidade.

Rio Claro, 29 de abril de 2015 .

Raquel P. Picelli Bernardinelli
Raquel Picelli Bernardinelli

Maria do Carmo Guilherme
Maria do Carmo Guilherme

Dalberto Christofoletti
Dalberto Christofoletti
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

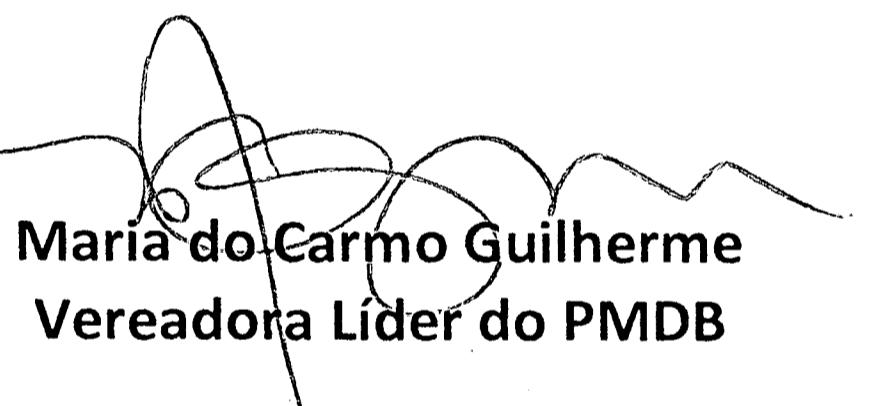
Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME AO PROJETO DE LEI Nº 033/2015

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 4º.
- 2) EMENDA MODIFICATIVA - A redação do Artigo 2º passa a ser a seguinte:

“Artigo 2º - A Semana de Política na Escola será desenvolvida nas escolas localizadas no município de Rio Claro.”

Rio Claro, 6 de abril de 2015.


Maria do Carmo Guilherme
Vereadora Líder do PMDB